PROJETO DE LEI N.º _____/2025

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer kit lanche aos pacientes transportados pelo Município de Barra do Piraí para consultas, exames e demais procedimentos de saúde realizados fora do território municipal.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Prefeita do Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer kit lanche aos pacientes transportados pelo Município para a realização de consultas médicas, exames, tratamentos e outros procedimentos de saúde fora do território municipal.

Art. 2º - O kit lanche poderá conter alimentos e bebidas de consumo rápido, devendo observar critérios de qualidade, valor nutricional e segurança alimentar, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 3º - O fornecimento do kit lanche será destinado prioritariamente aos pacientes que realizarem deslocamentos em horários que inviabilizem a alimentação adequada, bem como àqueles em situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, estabelecendo os critérios e procedimentos necessários para sua execução.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 24 de novembro de 2025.

Jeordane Perino - Vereador

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248 Ramal 2016
E-mail: jeordane@barradopirai.rj.leg.br

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como finalidade garantir melhores condições aos pacientes que dependem do transporte municipal para realizar consultas, exames, tratamentos e demais procedimentos de saúde fora do território de Barra do Piraí. Muitas dessas viagens ocorrem em horários muito cedo ou se estendem por longos períodos de espera, o que frequentemente impede os pacientes de se alimentarem adequadamente durante o deslocamento.

É comum que idosos, crianças, gestantes, pessoas em tratamento contínuo e cidadãos em situação de vulnerabilidade social enfrentem desconforto, cansaço e até mal-estar devido à falta de alimentação nessas circunstâncias. A disponibilização de um kit lanche representa uma medida simples, mas de grande impacto humanitário, contribuindo para a integridade física, o bem-estar e a dignidade dos usuários do sistema público de saúde.

Garantir um lanche adequado durante o trajeto significa cuidar da saúde de forma integral, reconhecendo que o paciente não deve apenas chegar ao atendimento, mas fazê-lo em condições mínimas de conforto e segurança. Além disso, a medida reforça o compromisso do Município com o acolhimento, a sensibilidade social e a melhoria da qualidade do serviço prestado à população.

Diante desses aspectos, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo na atenção aos pacientes e no respeito às necessidades reais das pessoas que dependem do transporte público de saúde. Por esses motivos, conto com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.